



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 456.

A Câmara Municipal de SENHORA DOS REMÉDIOS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

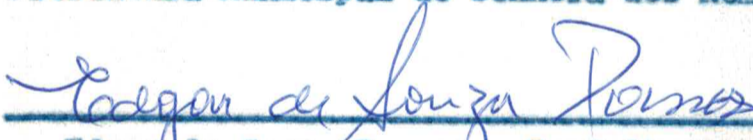
Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal de SENHORA DOS REMÉDIOS, autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, destinado à execução das obras de construção de uma ponte sobre o Rio Mutuquinha, na ligação Senhora dos Remédios - Desterro do Melo, comprometendo-se a participar com 10% (dez por cento) do seu custo.

Artigo 2º.- As obras de que trata a presente lei / poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de SENHORA DOS REMÉDIOS, correndo as despesas relativas à participação direta do Município, pela verba: 41110 - 00 - Obras Públicas, do Orçamento vigente.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 02 de agosto de 1977.


Edgar de Souza Passos - Prefeito Municipal.